



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

DESPACHO

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, -----

Tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de 07 de abril de 2020 que procedeu à suspensão do pagamento de água e renda referentes aos consumos de Março, Abril, Maio e Junho,-----

DECIDO:-----

Prolongar relativamente ao mês se julho de 2020:

1. A suspensão do pagamento da água para: -----
 - a) Todos os estabelecimentos comerciais do Concelho de Alfândega da Fé que estejam fechados por força da lei, ou que tenham sido fortemente condicionados; -----
 - b) Todas as IPSS's do nosso Concelho;-----
 - c) Todos os munícipes que sejam detentores de benefícios municipais, como são o caso do Cartão Municipal Sénior, do Cartão ABEM; -----
 - d) Todos os munícipes que estejam a auferir o Rendimento Social de Inserção (RSI); -----
 - e) Famílias que estejam em situação de duplo desemprego e famílias monoparentais em situação de desemprego, mediante requerimento apresentado a solicitar a suspensão do respetivo pagamento da água. -----
2. A suspensão do pagamento da renda, aos seguintes arrendatários:
 - a) Lojistas no Mercado Municipal com lojas fechadas por força da lei, ou que tenham sido fortemente condicionados;-----
 - b) Concessionário do Bar da Casa da Cultura; -----
 - c) Concessionário das Escolinhas de Turismo Rural; -----
 - d) Inquilinos das habitações do Bairro Social de Trás-de-Castelo e do Vale Telheiro; -----
 - e) Concessionários das lojas da EDEAF. -----

Será dado conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal, bem como ao Presidente da Assembleia Municipal.-----

Paços do Município, 03 de julho de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

catarina